PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/15

Considerando que o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações";

considerando que o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica prevê que é competência comum dos entes federados "promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever do ente público de tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais como mecanismo de assistência aos prejudicados.

Considerando as consequências desastrosas decorrentes das fortes chuvas que se abatem no nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que solicite do Governo Federal, uma cota extra do Programa Minha Casa, Minha Vida, para realocar as famílias desabrigadas e ameaçadas pela chuva na capital baiana.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

LEO PRATES